ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

TÍTULO DA ALTERAÇÃO

2º Termo Aditivo, referente ao Termo de Colaboração nº 1691001818/2017, vem readequar planilha financeira e orçamentária, utilização de saldo remanescente, alterar vigência e reprogramar o objeto.

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA			**CNPJ:** 26.245.509/0001-98
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 3777			**Bairro:** Serra Verde
Cidade: BELO HORIZONTE	**UF:** MG	**CEP:** 31.630-900	**Telefone:** (31)3915-5609
E-mail do Setor de Convênio/Parceria: suase@seguranca.mg.gov.br			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Bernardo Pinto Coelho Naves			**CPF:** 043.282.926-17
CI/Órgao Exp.: MG 8-097486 / SSP-MG/			**Cargo:** Subsecretário
Endereço residencial: Rua Dudu Azevedo, 456			**Bairro:** Mangabeiras
Cidade: Sete Lagoas			**UF:** MG **CEP:** 35.700-435
Telefone do setor de convênios: (31) 3915-5566		**E-mail setor de convênios:** suase@seguranca.mg.gov.br	

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER			**CNPJ:** 07.952.460/0001-69
Endereço: RUA PROFESSOR ANTÔNIO MÁRCIO, 273			**Bairro:** PALMARES
Cidade: BELO HORIZONTE			**UF:** MG **CEP:** 31.155-480
Telefone/ FAX: (31) 2511-1515		**E-mail institucional:** wenceslau@depeitoaberto.com.br	
Data de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 30/03/2006			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Wenceslau Teixeira Madeira Júnior			**CPF:** 761.564.946-34
CI/Órgao Exp.: M5056962/sspmg	**Cargo:** Presidente		**Data de Vencimento do Mandato:** 15/01/2022
Endereço residencial: Rua Cláudio Gomes de Souza, 269 apt 304			**Bairro:** Palmares
Cidade: BELO HORIZONTE			**UF:** MG **CEP:** 31.155-430
Telefone pessoal: (31) 2511-1515		**E-mail pessoal:** wenceslau@depeitoaberto.com.br	

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento:	TERMO DE COLABORAÇÃO
1.1 - Chamamento Público?	SIM
1.1.1 - Número/Ano do Edital:	000006/2016
2 - Repasse de Natureza Especial?	NÃO
2.1 - Natureza Especial:	-
2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse:	-
3 - Origem dos recursos:	Concedente
3.1 - Contrapartida:	
3.1.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:	

4 - TIPO DE ATENDIMENTO / 5 - VALOR

SERVIÇOS - Atendimento - Medida Socioeducativa

	Valor Anterior	Valor Alteração	Valor Atualizado
Concedente/OEEP	R$ 2.301.696,46	-R$ 684.747,90	R$ 1.616.948,56
Emenda Parlamentar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Interveniente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Contrapartida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Rendimentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Saldo em conta	R$ 0,00	R$ 29.373,67	R$ 29.373,67
Total (R$)	R$ 2.301.696,46	-R$ 684.747,90	R$ 1.616.948,56

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Garantir a realização de atividade esportiva para 1280 adolescentes em acautelamento provisório e em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas unidades do Estado de Minas Gerais, conforme expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Le Federal nº 8.069/1990, em seu artigo 124, XII, e ainda no Sistema Nacional de atendimento Socioeducativo (SINASE) Lei Federal nº 12.594 /2012, que é direito do adolescente privado de liberdade realizar atividades culturais, esportivas e de lazer. 2º Termo Aditivo, referente ac Termo de Colaboração nº 1691001818/2017, vem readequar planilha financeira e orçamentária, utilização de saldo remanescente, alterar vigência e reprogramar o objeto.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA SOLDADO EDSON VELOSO	700	SANTOS DUMONT I	35.022-200	GOVERNADOR VALADARES	CADEIA PÚBLICA
RUA MACAUBAS	00	CAPITAO EDUARDO	31.998-360	BELO HORIZONTE	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR OZANAN COELHO
RUA CONSELHEIRO ROCHA	3792	HORTO	31.010-310	BELO HORIZONTE	Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto
RUA MATOZINHOS	456	SANTA LUZIA	35.700-340	SETE LAGOAS	Fórum
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK	01	INDUSTRIAL	36.081-000	JUIZ DE FORA	27º Batalhão PMMG
RUA JOAO NASCIMENTO	341	JARDIM TRIANGULO	38.072-600	UBERABA	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA
BR 365	109	JARDIM PRIMAVERA	39.270-000	PIRAPORA	POSTO DE GASOLINA DOURADÃO
RUA CONDE DE KELIDONIA	111	FLORAMAR	35.502-304	DIVINOPOLIS	ESCOLA MUNICIPAL BOM PASTOR

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	**DATA DO REGISTRO:** 14/12/2018

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA VEREADOR JOSEPH BORGES DE QUEIROZ	1000	JARDIM CEU AZUL	38.706-176	PATOS DE MINAS	Molas Americanas
RUA AMARO RODRIGUES DA SILVA	450	SANTA CLARA	38.610-000	UNAI	PRAÇA DO BAIRRO MAMOEIRO
AV. SENADOR LEVINDO COELHO	940	VALE DO JATOBÁ	30.664-030	BELO HORIZONTE	MADEREIRA KERO KERO DO VALE DO JATOBÁ
RUA MILTON ASSUNCAO	240	ELIANE (JUSTINOPOLIS)	33.943-100	RIBEIRAO DAS NEVES	Escola Estadual Alessandra Salum Cadar
RUA DA PUREZA	101	LOTEAMENTO INTEGRACAO	38.407-500	UBERLANDIA	Presídio Professor Jacy De Assis
RUA CONSELHEIRO ROCHA	3800	HORTO	31.010-310	BELO HORIZONTE	Complexo Penitenciário Feminino Estêvão Pinto
RUA GUSTAVO LEONARDO	1240	SAO JACINTO	39.801-260	TEOFILO OTONI	SENAI
AVENIDA DOS ANDRADAS	4015	SANTA TEREZA	31.010-560	BELO HORIZONTE	Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto
RUA CONSELHEIRO ROCHA	3792	HORTO	31.010-310	BELO HORIZONTE	Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto
RUA SANTO AGOSTINHO	1361	HORTO	31.085-480	BELO HORIZONTE	SENAI
RUA JOAO ALFREDO	3792	HORTO	31.015-012	BELO HORIZONTE	Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto
RUA AGENTE DENNIEL SILVA MARINHO	199	INDUSTRIAL	39.403-139	MONTES CLAROS	FÁBRICA ALPARGATAS
ESTRADA DE JEQUITIBA	12	WENCESLAU BRAS	31.701-970	SETE LAGOAS	4º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA EXERCITO
RUA VIVA CARVALHO	64	LINDEIA (BARREIRO)	30.690-600	BELO HORIZONTE	Escola Estadual Padre João Bosco Penido Burnier
AVENIDA JOAO VALENTIM PASCOAL	1031	CENTRO	35.160-003	IPATINGA	CIRETRAN

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

A Política de Atendimento Socioeducativo é destinada ao adolescente autor de ato infracional. A eles a lei garante que os direitos fundamentais devem ser respeitados, e que seja ofertado um atendimento especializado, em função da sua condição de pessoa em desenvolvimento. Compete ao Estado a criação, manutenção e desenvolvimento dos programas de atendimento para execução das medidas previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dentre estas a medida de internação, inclusive a provisória. Soma-se a isso, o estabelecido no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 8º, que estabelece que "Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos", bem como Estatuto da Criança e do Adolescente, que em seu art. 94º que estatui que as entidades que desenvolvem programas de internação têm a obrigação de propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer. Diante disso, no intuito de assegurar as práticas das atividades mencionadas, as quais possibilitam o desenvolvimento físico dos adolescentes e trabalham, dentre as diversas questões, a disciplina, as regras, a competitividade, as emoções, o respeito, a responsabilidade e a convivência em grupo, a SUASE selecionou, por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2016, a OSC De Peito Aberto com a finalidade de atender as diretrizes citadas quanto ao esporte e lazer dos adolescentes acautelados nas unidades de internação e internação provisória no Estado. O instrumento derivado do certame tratado, qual seja o Termo de Colaboração nº 1691001818/2017, teve vigência prevista para até 27/12/2018. No entanto, considerando o atraso no repasse previsto e que a OSC manteve a execução do objeto, tornou-se necessária a prorrogação de ofício, ato este publicado em 06 de dezembro de 2018, prorrogando a vigência do termo até 11 de maio de 2019. Sendo assim, considerando a proximidade do término da vigência e tendo em vista os parâmetros legais acima tratados, torna-se necessária a continuidade da política, sendo, por conseguinte, imprescindível a prorrogação da vigência, mediante celebração de Termo Aditivo. Para tanto, prorroga-se a vigência em 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2019, com a realização de novo aporte financeiro no importe de R$ 1.616.948,56 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Outrossim, haverá a utilização de saldo remanescente que, conforme Ofício 039/2019 e os extratos bancários, representa um montante R$29.373,67 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Dessa forma, a planilha financeira proposta apresenta o valor de R$ 1.587.574,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor este que já subtrai do valor a ser repassado o saldo remanescente. Assim, tem-se como necessária a regularização da planilha, conforme justificativa apresentada através de documento Ofício 12/2019 e a inclusão do saldo remanescente. Por oportuno, considerando as parcerias já firmadas para a execução, em cogestão, das Unidades de Passos, Patrocínio e Tupaciguara (ainda não

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

inaugurada), somada à premente necessidade de redução de custos pelo EMG, haverá a supressão da oferta de atendimento a tais unidades. Dessa forma, fica justificada a reprogramação de objeto para a exclusão de atendimento a Patrocínio, Passos e Tupaciguara, que deverão ofertar a atividade dentro das parcerias já firmadas para a cogestão. Mediante tal exclusão, tem-se, por conseguinte, a redução do quantitativo total de adolescentes atendidos, que passará a ser de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) por mês. Além disso, considerando as dificuldades de logísticas apresentadas, bem como a restrições orçamentárias vivenciadas pelo Estado de Minas Gerais, haverá a repactuação das metas para a exclusão da realização dos eventos Olimpíadas e Torneio Society. Em razão disso, a rubrica ?Premiação para Olimpíadas e Torneio Society (provisionado)? será substituída para ?Premiação para Torneios Internos (provisionado)?, sendo certo que haverá a transmutação de tais eventos. Por oportuno, consideradas as justificativas apresentadas no documento Ofício nº12/2019, somada à anuência da equipe gestora do Termo, ficam acatadas as reduções de valores e/ou exclusão de rubricas conforme explicitado no documento mencionado. Importante observar ainda que as alterações propostas não implicam na modificação do núcleo da finalidade da parceria, em obediência do artigo 67, §1º do Decreto Estadual nº47.132/17. Isso posto, considerando o Art. 64 do Decreto 47.088/2016 que dispõe quanto à competência da Diretoria de Gestão de Parcerias (DGP) de supervisionar e fiscalizar as atividades relativas à execução e aplicação dos recursos oriundos dos instrumentos celebrados com o objetivo de cumprimento de medida socioeducativa; Considerando a responsabilidade do agente público de zelar pelo erário; Torna-se indispensável a celebração do 2º Termo Aditivo, para a regularização da planilha citada, incluindo o saldo remanescente, reprogramação de objeto e realização de novo aporte financeiro. Para tanto, apresenta-se documentação a ser analisada, em conformidade com o rol estabelecido no Anexo VI da Resolução nº 007/2017 SEGOV/AGE. Insta salientar que conforme, processo 1690.01.0004398/2019-20, a prestação de contas de todo o ano de 2018 foi devidamente apresentada pela OSC De Peito Aberto, juntamente com o competente Relatório de Monitoramento. Diante do exposto e considerando a importância desta ação na esfera Estadual, solicitamos as medidas administrativas necessárias à realização do 2º Termo Aditivo do Termo de Colaboração ao Termo de Colaboração nº 0149997/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo ? SUASE, e a OSC De Peito Aberto, com fins de readequação da planilha orçamentária e cronograma de desembolso e realização de novo aporte e reprogramação do objeto.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição:	Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa	8.2 - Quantidade:	1280

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 862

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
1	1585-7	28235-9	BELO HORIZONTE

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Wenceslau Teixeira Madeira Júnior	CRA/MG 06-002442/D	(31) 99743-9005	wenceslau@depeitoaberto.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Wenceslau Teixeira Madeira Júnior	CRA/MG 06-002442/D	(31) 99743-9005	wenceslau@depeitoaberto.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Wenceslau Teixeira Madeira Júnior	CRA/MG 06-002442/D	(31) 99743-9005	wenceslau@depeitoaberto.com.br

12 - Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Todos os documentos para aferição do cumprimento das metas estão descritos no Anexo II - Detalhamento do cronograma de execução. DETALHAMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO 1. Atendimento do Projeto 1.1 Adolescente atendido pelo Projeto é aquele que participou de uma ou mais das atividades seguintes: prática esportiva e/ou recreativa orientada (1.2), Oficina de Capoeira (1.3), Oficina de Dança (1.3), Torneio Interno (2.1), Oficina Temática (3.1), Atividade Externa (4.1), Avaliação Física (5.1), Olimpíadas Esportivas (7.1), Torneio Society e Oficina do Passinho (8.1). Será considerado atendido o adolescente que participar, no mínimo, 1 (uma) vez no mês de alguma das atividades descritas acima. 1.2 Por prática esportiva e/ou recretativa orientada entende-se a execução de atividade classificada em uma das modalidades a seguir: atletismo, badminton, basquetebol, boxe, caminhada, capoeira, ciclismo, corrida de rua, dança, futebol, futebol de 5, futebol de areia, futebol society, futevôlei, futsal, ginástica, gincana, goalball, handebol, jiu jitsu, judô, karatê, muay tai, musculação, natação, peteca, rugby, skate, slackline, tênis de mesa, tênis de quadra, treinamento funcional, yoga, voleibol, xadrez, esporte paraolímpico, ou outras mediante aprovação da coordenação do Projeto. A inclusão de novas modalidades deverá ser devidamente relatada e justificada pela coordenação do Projeto no Relatório Trimestral (18.1). Cada atividade supracitada tem a duração média de 50 min/aula. 1.3 A atividade física específica de capoeira e dança será realizada nas 9 unidades de Belo Horizonte e na unidade de Ribeirão das Neves. Conforme previsto na planilha financeira do Termo de Colaboração, o Projeto contará com 2 professores itinerantes e específicos para desenvolvimento desta atividade. Cada professor será contratado para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais, sendo que 3 horas serão dedicadas a planejamento de aulas, produção de relatórios e participação em reuniões. As demais 19 horas serão distribuídas entre as 10 unidades que serão atendidas. Considerando o tempo de deslocamento entre as unidades, as atividades poderão ter duração entre 1 ou 2 horas. Os dias e horários de atividade serão definidos, posteriormente, a partir da demanda e disponibilidade de cada unidade. 1.4 A participação dos adolescentes nas atividades do Projeto é possibilitada mediante encaminhamento destes pelas unidades socioeducativas de acordo com a rotina. 1.5 A fonte de comprovação para a participação dos adolescentes nas práticas esportivas orientadas (1.2) e nas atividades de capoeira e dança (1.3) se dará por meio de lista de presença mensal validada pelo professor do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. Sendo que na ausência dos diretores da unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 2. Torneio Interno 2.1 O Torneio Interno é um evento interno às unidades socioeducativas, exceto as unidades de cogestão, e deverá: - Ser planejado em conjunto com a unidade e contemplar no mínimo 3 modalidades esportivas, para serem disputadas no período de 1 a 4 semanas. A partir da construção com a unidade, as modalidades serão definidas, entre outros critérios, considerando o interesse dos adolescentes e a possibilidade de fazer do evento uma forma de intervenção conforme alguma demanda identificada. Exemplo: identificando que os adolescentes entendem o voleibol como uma modalidade exclusivamente feminina, o professor do Projeto, junto à unidade, poderá tratar com os adolescentes esta questão ao definir o voleibol como uma das modalidades do torneio; - Mobilizar a unidade, os funcionários e, sobretudo, os adolescentes, a fim de fomentar a prática de atividade esportiva, preferencialmente durante o período de férias escolares dos adolescentes. 2.2 Deverá ser realizado 1 (um) Torneio Interno por ano em cada unidade socioeducativa, exceto as unidades de cogestão, durante a execução do Termo de Colaboração, totalizando 23 eventos desta natureza neste período. 2.3 A fonte de comprovação para o torneio interno se dará por meio de lista de presença mensal validada pelo professor do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. Sendo que na ausência dos diretores da unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 3. Oficina Temática 3.1 Por Oficina Temática entende-se um espaço no qual é trabalhado um tema específico com um grupo de pessoas. A Oficina Temática do Projeto deverá articular o esporte, de forma transversal, com outros temas, como: benefícios da prática esportiva, saúde, uso de drogas, obesidade, lazer, jogos, profissionalização, adolescência, cultura, música, segregação, guerra, sexualidade, dentre outros. Para que seja realizada deverá ser planejada juntamente com a Unidade, com definição de: local, espaço físico, data, horário, título, tema, objetivo, método, palestrante e número de adolescentes participantes. O tema da oficina poderá ser definido: - a partir de manifestação/identificação de interesse dos adolescentes; - como estratégia de prevenção, possibilitando transmissão de conhecimento, de forma que os adolescentes possam fazer uso do aprendizado em sua trajetória de vida; - por meio de sugestões da equipe da Unidade, para tratar uma problemática vivenciada pelos adolescentes no momento, ou até mesmo a partir de demanda identificada pela participação do professor do Projeto em estudos de casos. Exemplo: pode-se trabalhar o tema paraolímpico vislumbrando a inserção de um adolescente deficiente que não participa das atividades, pois é discriminado por outros adolescentes na unidade socioeducativa; é possível chegar a um entendimento com a direção da unidade e definir a realização de uma oficina temática como estratégia de intervenção com os demais adolescentes, tratando a aceitação das diferenças uns dos outros e possibilitando que vivenciem minimamente as dificuldades do adolescente que está sofrendo a discriminação. 3.2 A periodicidade de realização das oficinas temáticas nas unidades é trimestral, totalizando 4 oficinas por unidade socioeducativa, exceto as unidades de cogestão, durante o período de 1 (um) ano e 92 oficinas temáticas na execução do Termo de Colaboração, considerando as 23 unidades atendidas. 3.3 A fonte de comprovação para as oficinas temáticas se dará por meio de lista de presença mensal validada pelo professor do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. Sendo que na ausência dos diretores da unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 4. Atividade Externa 4.1 A Atividade Externa trata-se de evento externo às unidades socioeducativas. Para que seja realizada deverá ser proposta pelo professor do Projeto, com a antecedência necessária para viabilizar a ação, e planejada em conjunto com a unidade, com definição de: local, data, horário, título, tema, objetivo e número de adolescentes participantes. A atividade externa poderá ser definida a partir de sugestões da equipe da unidade, para tratar uma problemática vivenciada pelos adolescentes no momento ou, ainda, a partir de demanda identificada pela participação do professor do Projeto em estudos de casos. 4.2 Os adolescentes acautelados nos Centros de Internação Provisória (CEIP Dom Bosco, CEIP São Benedito, CEIP Sete Lagoas e CEIP Patos de Minas) não são autorizados a sair para participar de Atividades Externas. Sendo assim, as unidades mencionadas não poderão integrar a meta estipulada. 4.3 A periodicidade de realização das atividades externas nas unidades é trimestral totalizando 4 atividades externas por unidade socioeducativa de internação, exceto as unidades de cogestão, durante o período de 1 (um) ano e 76 atividades externas na execução do Termo de Colaboração, considerando as 19 unidades contempladas nesta meta. 4.4 A fonte de comprovação para a realização das atividades externas se dará por meio de lista de presença mensal validada pelo professor do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. Sendo que na ausência dos diretores da unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 5. Avaliação Física 5.1 A Avaliação Física deverá ser realizada em conjunto com a equipe de saúde da unidade socioeducativa. Trata-se de um instrumento utilizado com a finalidade de proporcionar um momento favorável no qual o adolescente possa falar sobre sua alimentação e saúde, assim como sobre a relação com o próprio corpo. O professor do Projeto e a equipe de saúde da unidade poderão utilizar deste encontro com o adolescente para realizar intervenções quanto aos aspectos da saúde, gerais e específicos de cada caso. Caso seja necessário, para que possa contar com o apoio da equipe de saúde da Unidade e abranger maior número de adolescentes, a avaliação física poderá ser realizada mensalmente, sendo avaliado, a cada mês, 1/3 dos adolescentes presentes na unidade. 5.2 Para realizar a avaliação física será utilizado protocolo de teste de aptidão física específico, ficha de avaliação física individual e balança de bioimpedância. Durante a avaliação serão coletados os seguintes dados: idade, peso, altura, frequência cardíaca, pressão arterial, percentual de gordura, músculo e IMC. Também serão realizados testes de força de membros superiores (flexão de braços), força de membros inferiores (salto na horizontal), agilidade (teste do quadrado) e coordenação (três faixas). 5.3 A avaliação física conta com 5 momentos: 1º Momento: preparação dos adolescentes para realização da avaliação física; 2º Momento: coleta de dados e uso da balança de bioimpedância; 3º Momento: testes; 4º Momento: resultado individual da avaliação física; 5º Momento: registro dos resultados quantitativos e qualitativos. 5.4 A periodicidade de realização das avaliações físicas nas unidades socioeducativas é trimestral e deverá contemplar o quantitativo de 1280 adolescentes em cada período. 5.5 A fonte de comprovação para a realização das avaliações físicas se dará por meio de lista de participação mensal dos adolescentes validada pelo professor do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. Sendo que na ausência dos diretores da unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 6. Planejamento Trimestral 6.1 O Planejamento Trimestral de atendimento do Projeto deverá ser composto de: Prática Esportiva e/ou Recreativa orientada (1.2), Torneio

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017 | **DATA DO REGISTRO:** 14/12/2018

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Interno (2.1), Oficina Temática (3.1), Atividade Externa (4.1), Avaliação Física (5.1) e Estudo de Caso (9.1). Quando for o caso deverá ser acrescido de Torneio de Futebol Society e Oficina do Passinho (8.1) e Olimpíadas Esportiva (7.1). 6.2 O Planejamento deverá ser construído em conjunto com a unidade, a partir de entendimento entre o professor do Projeto e Diretores (Geral, Atendimento e Segurança da unidade socioeducativa), sobretudo quanto ao ajuste das datas para execução das seguintes atividades: Atividade Externa (4.1), Oficina Temática (3.1), Avaliação Física (5.1), Torneio Interno (2.1) e Estudo de Caso (9.1), uma vez que a execução das mesmas exige organização específica da unidade e de seus funcionários. - As modalidades esportivas poderão ser definidas a partir do interesse dos adolescentes, de sugestões da equipe da unidade para tratar uma problemática vivenciada pelos adolescentes no momento ou até mesmo a partir de demanda identificada pela participação do professor do Projeto em estudos de casos. - Para a confecção do Planejamento Trimestral será utilizado documento modelo em formato de calendário, que deverá ser preenchido dentro das datas correspondentes aos dias de atendimento do Projeto. - As aulas diárias serão preenchidas com a escolha de 2 opções: modalidade ou atividade. Caso a aula diária seja preenchida com uma modalidade, deverá ser informada qual modalidade e método será utilizado para ministrar a aula. Caso a aula diária seja preenchida com uma atividade, deverá ser informada qual atividade será trabalhada. Desta forma, é possível articular as metas pactuadas com o Planejamento Trimestral, facilitando a execução das metas, o monitoramento, a avaliação e a orientação do trabalho desenvolvido em cada unidade. 6.3 Haverá um Planejamento Trimestral específico para a Oficina de Capoeira (1.3) e Oficina de Dança (1.3), pois um único professor de cada modalidade atenderá à todas as unidades de Belo Horizonte e Ribeirão das Neves. 6.4 Devido à periodicidade trimestral da entrega do Planejamento Trimestral e considerando as 23 unidades socioeducativas atendidas pelo Projeto, deverão ser entregues 92 documentos constando as informações requeridas durante o período de 1 (um) ano, na execução do Termo de Colaboração. 6.5 A fonte de comprovação para esta ação será o documento constando o Planejamento Trimestral validado pela coordenação do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. Sendo que na ausência dos Diretores da Unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 7. Estudo de Caso 7.1 O Estudo de Caso é o momento no qual os profissionais da equipe socioeducativa, e eventualmente algum profissional convidado (quando pertinente ao desenvolvimento do caso), tratam de questões acerca da trajetória de vida do adolescente, planejando e avaliando o atendimento socioeducativo.O Estudo de Caso deverá constar, mensalmente, no Planejamento Trimestral de cada unidade. Excepcionalmente, diante da impossibilidade de realização de Estudo de Caso, a carga horária destinada à esta finalidade será remanejada para outras atividades do Projeto, sob orientação e anuência da coordenação. 7.2 Cada professor atuante nas unidades socioeducativas deve participar de, no mínimo, 1 (um) Estudo de Caso por mês, totalizando 12 estudos de caso durante o período de 1 (um) ano por unidade socioeducativa, exceto as unidades de cogestão, e 276 estudos de caso na execução do Termo de Colaboração, considerando as 23 unidades socioeducativas atendidas. 7.3 A fonte de comprovação para a participação do professor nos estudos se dará por meio de formulário de participação mensal validado pelo professor do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa, constando os nomes dos adolescentes estudados. Sendo que na ausência dos diretores da unidade, a DFP/SUASE poderá assinar. 8. Visita Técnica Interior 8.1 A Visita Técnica visa o monitoramento, avaliação e orientação do trabalho nas unidades socioeducativas do interior do Estado de Minas Gerais, exceto as unidades de cogestão. Serão realizadas 3 visitas técnicas por ano em cada unidade. Os aspectos avaliados são diversos, tais como: infraestrutura da unidade socioeducativa para execução das atividades esportivas, cumprimento de metas, avaliação qualitativa das atividades realizadas e relacionamento interpessoal do professor do Projeto com adolescentes e equipe socioeducativa. A partir desta visita são traçadas novas diretrizes e possíveis intervenções, em caso de necessidade. A Visita poderá contar com 4 momentos: 1º: reunião com os Diretores geral, atendimento e segurança; 2º: capacitação metodológica da equipe da Unidade: agentes, técnicos, Diretores, equipe de saúde e professor; 3º: supervisão da aula do professor; 4º: reunião com o professor para tratar do planejamento, relatório e cumprimento de metas. 8.2 A periodicidade de realização das visitas técnicas no interior do Estado é quadrimestral e deverão ser realizadas 3 visitas técnicas em cada uma das 11 unidades socioeducativas do interior durante o período de 1 (um) ano da execução do Termo de Colaboração, totalizando 33 visitas técnicas. 8.3 A fonte de comprovação para a realização da visita técnica se dará por meio de relatório da visita técnica validado pelo coordenador do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. 9. Visita Técnica em Belo Horizonte, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas 9.1 A Visita Técnica visa o monitoramento, avaliação e orientação do trabalho nas unidades socioeducativas de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas. Serão realizadas 1 (uma) visita técnica por bimestre nestas unidades. Os aspectos avaliados são diversos, tais como: infraestrutura da unidade socioeducativa para execução das atividades esportivas, cumprimento de metas, avaliação qualitativa das atividades realizadas e relacionamento interpessoal do professor do Projeto com adolescentes e equipe socioeducativa. A partir desta visita são traçadas novas diretrizes e possíveis intervenções, em caso de necessidade. A Visita poderá contar com 4 momentos: 1º: reunião com os Diretores geral, atendimento e segurança; 2º: capacitação metodológica da equipe da Unidade: agentes, técnicos, diretores, equipe de saúde e professor; 3º: supervisão da aula do professor; 4º: reunião com o professor para tratar do planejamento, relatório e cumprimento de metas. 9.2 A periodicidade de realização das visitas técnicas nas unidades socioeducativas de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas é bimestral. Deverão ser realizadas 6 visitas técnicas em cada uma das 12 unidades socioeducativas durante o período de 1 (um) ano da execução do Termo de Colaboração, totalizando 72 visitas técnicas. 9.3 A fonte de comprovação para a realização da visita técnica se dará por meio de relatório da visita técnica validado pelo coordenador do Projeto e um Diretor da unidade socioeducativa. 10. Acompanhamento metodológico 10.1 A metodologia específica de atendimento do Projeto nas Unidades Socioeducativas, exceto as unidades de cogestão, será acompanhada e avaliada pela coordenação e direção do Projeto por meio de reuniões presenciais ou por videoconferência com as equipes das 23 unidades socioeducativas. 10.2 A fonte de comprovação desta ação se dará por meio de ata de reunião e, se for o caso, da lista de presença de capacitação, além de assinatura de um Diretor da unidade socioeducativa. 11. Reunião, supervisão e capacitação interna 11.1 Trata-se de reunião interna da OSC com a finalidade de acompanhar, supervisionar técnica e metodologicamente o trabalho. Além disso, se propõe a realizar reuniões e/ou capacitações internas com a equipe de professores, supervisor e coordenadores do Projeto. 11.2 A periodicidade de realização das reuniões internas é mensal, portanto, deverão ser realizadas 12 reuniões durante o período de 1 (um) ano, na execução do Termo de Colaboração. 11.3 A fonte de comprovação para a realização desta ação se dará por meio de ata de reunião assinada por todos os participantes. 12. Reuniões de Avaliação e Acompanhamento 12.1 Trata-se de reunião da OSC com a SUASE, de periodicidade trimestral, com a finalidade de monitorar, discutir e avaliar a execução do Termo de Colaboração. 12.2 A fonte de comprovação para a realização desta ação se dará por meio de ata de reunião assinada por todos os participantes. 13. Relatório de Acompanhamento Mensal 13.1 O Relatório de Acompanhamento Mensal objetiva monitorar o atendimento do Projeto nas Unidades Socioeducativas, exceto as unidades de cogestão. É composto por informações relatadas pelos professores do Projeto no decorrer das atividades desenvolvidas. Deve ser enviado à SUASE até o 1º dia útil do segundo mês subsequente. 13.2 A fonte de comprovação para esta ação será o próprio Relatório de Acompanhamento Mensal. 14. Relatório Gerencial Trimestral 14.1 O Relatório Gerencial Trimestral objetiva acompanhar o atendimento do Projeto nas Unidades Socioeducativas, exceto as unidades de cogestão, e monitorar a execução do Termo de Colaboração. É composto por uma planilha, cujo modelo será disponibilizado pela SUASE, constando os dados das atividades executadas. Deve ser enviado quadrimestralmente à SUASE. 14.2 A fonte de comprovação para esta ação será o próprio Relatório Gerencial Trimestral. 15. Boletim Informativo 15.1 O Boletim Informativo será elaborado e divulgado pela coordenação do Projeto e tem por objetivo informar as unidades socioeducativas, exceto as unidades de cogestão, sobre ocasiões de eventos esportivos e locais de prática esportiva. As informações serão enviadas à coordenação do Projeto pelos professores, que ficarão responsáveis por prospectá-las em seu território de atuação. Esta ação também visa fomentar e auxiliar na realização das Atividades Externas. 15.2 A periodicidade de execução desta meta é trimestral, portanto, deverão ser elaborados e divulgados 4 boletins informativos durante o período de 1 (um) ano, na execução do Termo de Colaboração. 15.3 A fonte de comprovação para esta ação será o próprio Boletim Informativo. 16. Programação de férias de professores 16.1 Trata-se de planilha na qual consta o cronograma anual de férias dos

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

professores do Projeto. No 1º Termo de Colaboração não será necessário o envio da planilha, visto que o direito às férias só se dará após 12 meses de trabalho. A partir do 2º ano do referido Termo, a programação de férias de professores deverá ser enviada anualmente até o 2º mês. Em caso de alteração, a SUASE e as unidades socioeducativas deverão ser informadas com antecedência de forma que não ocorra interrupção do serviço prestado. 16.2 A fonte de comprovação para esta ação será a planilha constando a programação de férias dos professores do Projeto.

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 **META:** Realizar Atendimento do Projeto

1.1 SERVIÇOS - Atendimento - Medida Socioeducativa

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Atender os adolescentes em cumprimento de MSE de internação e internação provisória, conforme definido no item 1.1 do Anexo II.	365
1.1.2 - Realizar atividade física específica de capoeira e dança com os adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas de internação e internação provisória de Belo Horizonte e Ribeirão das Neves.	365
1.1.3 - Realizar Torneio Interno nas Unidades Socioeducativas de internação e internação provisória.	365
1.1.4 - Desenvolver Oficina Temática nas unidades socioeducativas.	365
1.1.5 - Promover Atividade Externa aos adolescentes em cumprimento de MSE de internação.	365
1.1.6 - Realizar Avaliação Física dos adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas.	365
1.1.7 - Participar de Estudo de Caso dos adolescentes atendidos nas unidades socioeducativas.	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:
Planejamento Trimestral - Cumprimento metas: Planejamento de Atendimento; Visitas Técnicas - Cumprimento metas: Visita Técnica; Reunião, Supervisão e Capacitação Interna-Cumprimento Metas: Reuniões; Reuniões de Avaliação e Acompanhamento - Cumprimento Metas: Reuniões; Relatórios de Acompanhamento Mensal - Cumprimento Metas: Relatórios; Produzir Relatório Gerencial Trimestral - Cumprimento Metas: Relatórios; Boletins Informativo de eventos esportivos - Cumprimento Metas: Boletim Informativo.

2 **META:** Coordenar e monitorar o Projeto

2.1 SERVIÇOS - Atendimento - Medida Socioeducativa

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Elaborar Planejamento Trimestral de atendimento do Projeto e enviar à DFP, à DGP/SUASE e aos diretores das unidades socioeducativas até o dia 20 do primeiro mês do trimestre correspondente.	365
2.1.2 - Realizar Visita Técnica para acompanhamento do Projeto nas unidades socioeducativas do interior do Estado de Minas Gerais, exceto as unidades de cogestão.	365
2.1.3 - Realizar Visita Técnica para acompanhamento nas unidades socioeducativas de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas.	365
2.1.4 - Realizar acompanhamento, anualmente, da metodologia específica de atendimento do Projeto construída, implantada e implementada nas unidades socioeducativas, exceto as unidades de cogestão.	365
2.1.5 - Realizar Reunião, Supervisão e Capacitação Interna de professores, supervisores e coordenadores do Projeto.	365
2.1.6 - Participar, junto à SUASE, de reuniões de Avaliação e Acompanhamento da execução do trabalho.	365
2.1.7 - Produzir Relatório de Acompanhamento Mensal e enviar à DFP e DGP/SUASE até o 1º dia útil do segundo mês subsequente.	365
2.1.8 - Produzir Relatório Gerencial Trimestral e enviar à DFP e DGP/SUASE para acompanhamento da execução do Termo de Colaboração.	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Planejamento Trimestral - Cumprimento metas: Planejamento de Atendimento; Visitas Técnicas - Cumprimento metas: Visita Técnica; Reunião, Supervisão e Capacitação Interna-Cumprimento Metas: Reuniões; Reuniões de Avaliação e Acompanhamento - Cumprimento Metas: Reuniões; Relatórios de Acompanhamento Mensal - Cumprimento Metas: Relatórios; Produzir Relatório Gerencial Trimestral - Cumprimento Metas: Relatórios; Boletins Informativo de eventos esportivos - Cumprimento Metas: Boletim Informativo.

3 **META:** Planejar ações específicas do Projeto

3.1 SERVIÇOS - Atendimento - Medida Socioeducativa

ETAPA	Duração (Dias Corridos)
3.1.1 - Produzir Boletim Informativo de eventos esportivos e enviar para as unidades socioeducativas.	365
3.1.2 - Produzir Programação de Férias de professores e enviar à SUASE e diretores das unidades socioeducativas.	365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Planejamento Trimestral - Cumprimento metas: Planejamento de Atendimento; Visitas Técnicas - Cumprimento metas: Visita Técnica; Reunião, Supervisão e Capacitação Interna-Cumprimento Metas: Reuniões; Reuniões de Avaliação e Acompanhamento - Cumprimento Metas: Reuniões; Relatórios de Acompanhamento Mensal - Cumprimento Metas: Relatórios; Produzir Relatório Gerencial Trimestral - Cumprimento Metas: Relatórios; Boletins Informativo de eventos esportivos - Cumprimento Metas: Boletim Informativo.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR (ANTERIOR + ALTERAÇÃO)		TIPO DESPESA	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
				UNITÁRIO	TOTAL			
1	Despesas com pessoal	anual	1	R$ 1.257.542,21	R$ 1.257.542,21	Despesa com Pessoal	-	Sim
2	Despesas com terceiros	anual	1	R$ 28.068,00	R$ 28.068,00	Serviço	-	Não
3	Despesas com infraestrutura	anual	1	R$ 48.608,00	R$ 48.608,00	Custos Indiretos	-	Não
4	Despesas administrativas	anual	1	R$ 251.430,60	R$ 251.430,60	Custos Indiretos	-	Não
5	Despesas com transporte	anual	1	R$ 31.299,75	R$ 31.299,75	Custos Indiretos	-	Não

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERAÇÃO	VALOR ATUALIZADO (ANTERIOR + ALTERAÇÃO)	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão /Entidade Parceira	R$ 2.301.696,46	-R$ 684.747,90	R$ 1.616.948,56	100,00	-
Parlamentar	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	0,00
Rendimentos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00	-
Saldo em conta	R$ 0,00	R$ 29.373,67	R$ 29.373,67	-	-
TOTAL	R$ 2.301.696,46	-R$ 684.747,90	R$ 1.616.948,56		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	**DATA DO REGISTRO:** 14/12/2018

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Mês	Ano	Valor
Maio	2019	R$ 556.585,99
Setembro	2019	R$ 562.841,59
Janeiro	2020	R$ 497.520,98

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

BELO HORIZONTE ___/___/_____ _____

Local Data Assinatura do Representante Legal do Convenente/OSC Parceira

_____

Nome Legível do Responsável Legal do Convenente e
Nº do Documento de identificação ou Carimbo

Wenceslau Teixeira Madeira Junior
761.564.946-34

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: ROMPIMENTO DA TRAJETÓRIA INFRACIONAL DOS ADOLESCENTES DO ESTADO — PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 3 EM 3 MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1691 06 243 204 4582 0001 3 3 50 43 01 0 10 1	R$ 1.616.948,56	Sim

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica

Responsável: LEONARDO FONSECA REIS

Data: 10/05/2019

Status do Parecer: Favorável

A Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo/SUASE, órgão responsável pelo acautelamento provisório e da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no Estado de Minas Gerais, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/90) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/SINASE (Lei nº 12.594/12), busca parcerias para o desenvolvimento de atividades destinadas aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sob sua gestão. A parceria entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública/SESP e a Organização não governamental para o desenvolvimento de atividades de prevenção, proteção e promoção social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, constitui num grande avanço quanto a efetividade da política de atendimento ao adolescente e dos direitos relativos a este, fundamentado no principio da incompletude institucional. Neste sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece Art. 124, São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes (...) XII, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer. Nesta perspectiva em 2009 a SUASE, firmou convênio com a OSC DE PEITO ABERTO, para a execução de atividades esportivas nas Unidades Socioeducativas. Desde então, o projeto foi ampliando o atendimento com qualidade e inovação em todas as unidades de internação do Estado de Minas Gerais. Para tanto, prorroga-se a vigência em 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2019, com a realização de novo aporte financeiro no importe de R$ 1.616.948,56 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Outrossim, haverá a utilização de saldo remanescente que, conforme Ofício 039/2019 e os extratos bancários, representa um montante R$29.373,67 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Dessa forma, a planilha financeira proposta apresenta o valor de R$ 1.587.574,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor este que já subtrai do valor a ser repassado o saldo remanescente. Assim, tem-se como necessária a regularização da planilha, conforme justificativa apresentada através de documento Ofício 12/2019 e a inclusão do saldo remanescente. Por oportuno, considerando as parcerias já firmadas para a execução, em cogestão, das Unidades de Passos, Patrocínio e Tupaciguara (ainda não inaugurada), somada à premente necessidade de redução de custos pelo EMG, haverá a supressão da oferta de atendimento a tais unidades. Dessa forma, fica justificada a reprogramação de objeto para a exclusão de atendimento a Patrocínio, Passos e Tupaciguara, que deverão ofertar a atividade dentro das parcerias já firmadas para a cogestão. Mediante tal exclusão, tem-se, por conseguinte, a redução do quantitativo total de adolescentes atendidos, que passará a ser de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) por mês. Além disso, considerando as dificuldades de logísticas apresentadas, bem como a restrições orçamentárias vivenciadas pelo Estado de Minas Gerais, haverá a repactuação das metas para a exclusão da realização dos eventos Olimpíadas e Torneio Society. Em razão disso, a rubrica ?Premiação para Olimpíadas e Torneio Society (provisionado)? será substituída para ?Premiação para Torneios Internos (provisionado)?, sendo certo que haverá a transmutação de tais eventos. Por oportuno, consideradas as justificativas apresentadas no documento Ofício nº12/2019, somada à anuência da equipe gestora do Termo, ficam acatadas as reduções de valores e/ou exclusão de rubricas conforme explicitado no documento mencionado. Importante observar ainda que as alterações propostas não implicam na modificação do núcleo da finalidade da parceria, em obediência do artigo 67, §1º do Decreto Estadual nº47.132/17. Desta forma, somos favoráveis à celebração do 2º Termo Aditivo, visando garantir a continuidade do direito ao esporte, que através da prática de atividade física como suporte de orientação, contribui na formação do adolescente acautelado.

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	**DATA DO REGISTRO:** 14/12/2018

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável pela Análise Técnica Data

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica Data

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

PARECER JURÍDICO

Responsável: MARIANA GADIOLI SOARES

Data: 07/05/2019

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

À Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo. Plano de Trabalho no SIGCON nº 1691001818/2017 Processo SEI 1690.01.0000340/2017-79 Nota Jurídica 187/2019 EMENTA: Administrativo - Segundo Termo Aditivo de Colaboração ? Prorrogação - Utilização de Saldo - Readequação de despesas - Redução do Objeto - Aporte - Repactuação de Metas Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ? MROSC. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Estadual nº 47.132/17 - Análise. BREVE RELATÓRIO Trata-se da análise acerca da minuta do segundo termo aditivo de colaboração nº0149997/2017 (1818/2017) firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a OSC De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, vigente até o dia 11 de Maio de 2019, cujo objeto é Garantir a realização de atividade esportiva para 1400 adolescentes em acautelamento provisório e em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas 26 unidades do Estado de Minas Gerais(...) O termo de colaboração inicial 0155587 foi assinado em 28/12/2017, publicado no IOF em 30/12/2017 com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação com o valor de R$2.301.696,46 (dois milhões, trezentos e um mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) 0174553. Em 28/04/2018 foi publicado o primeiro termo aditivo, cujo objeto é a alteração do cronograma de desembolso. (0669290) Em 06/12/2018 a colaboração foi prorrogada de ofício por mais 132 (cento e trinta e dois) dias, vencendo em 11/05/2019. Pretende-se agora firmar o Segundo Termo Aditivo com fincas a prorrogar o prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de 12/05/2019, utilização do saldo remanescente, no valor de R$29.373,67 (vinte e nove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), readequação da planilha de despesas, redução do objeto, referente a exclusão de atendimento a Patrocínio, Passos e Tupaciguara, impactando no quantitativo total de adolescentes atendidos, que passará a ser de 1.280 (um mil duzentos e oitenta) por mês; Aporte no valor de R$1.587.574,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e Repactuação das metas para exclusão dos eventos Olimpíada e Tornei Society. O processo SEI 1690.01.0000340/2017-79 foi analisado pela Diretoria de Contratos e Convênios - DCC, que emitiu o Parecer 45 (3273611), no qual conclui pela indispensabilidade de atendimento às ressalvas supramencionadas, antes da assinatura e publicação do 2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração com a OSC De Peito Aberto - Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer. e emitiu o check list 3995500 que apontou a ausência de: Ofício com justificativa fundamentada para a alteração proposta, assinado pelo representante legal da OSC; Documentos que atestem as alegações apresentadas na justificativa para solicitação de alteração; Declaração de que a alteração pretendida não resultará na modificação do núcleo da finalidade, assinada pelo representante da OSC. Cópia do contrato e dos respectivos aditivos (para serviço, evento, aquisição de bens); Cópia da publicação do extrato de contrato e seus aditivos (para serviço, evento e aquisição); Após, os autos retornaram à DCC que concluiu por não haver impedimentos, junto àquela Pasta para o prosseguimento dos atos e feitos necessários à formalização do Termo Aditivo, (Memorando.SESP/DCC.nº 379/2019 - 4613706). O processo ora em análise foi remetido a esta Assessoria Jurídica em 30/04/2019 às 16:28, véspera de feriado, em total descumprimento ao Decreto Estadual nº 43.224 de 21 de março de 2003, reforçado no art. 17 da Resolução AGE nº26 de 23 de junho de 2017, in verbis: Art.17- As minutas de editais de licitação, bem como as de contratos, convênios, parcerias, acordos ou ajustes sujeitas ao exame da Consultoria Jurídica ou de assessorias e procuradorias jurídicas do Estado, devem ser encaminhadas com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência em relação à data preestabelecida para sua publicação ou celebração, nos termos do Decreto nº 43.224, de 21 de março de 2003.

O Processo eletrônico é composto por doze pastas e vasta documentação. Imprescindível destacar que não cabe a esta Assessoria verificar a legitimidade/ competência funcional da autoria nem das declarações instruídas neste expediente. É o que interessa relatar. FUNDAMENTAÇÃO Em sede preliminar, insta asseverar que as competências atribuídas a esta Assessoria Jurídica não alcançam o exame de critérios de oportunidade e conveniência levados em conta pelo Gestor para a formalização do termo aditivo em questão, cingindo-se a presente análise à possibilidade jurídica do pedido, não adentrando o exame em questões técnicas, econômicas e financeiras, tampouco nos cálculos dos valores de orçamentação ou análise da adequação do preço com o mercado ou com a(s) tabela(s) referencial(is), por ausência de atribuição e conhecimento técnico. O presente feito será analisado com base na Lei Federal nº13.019/14 e no Decreto Estadual nº47.132/17 e suas alterações, Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº007, de 09 de junho de 2017 e princípios do Direito. A formulação desta Nota Jurídica atende ao disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.088/2016, bem como ao art. 3º, V, da Lei Complementar nº 75/2004, do Estado de Minas Gerais in verbis: Art. 9º ? A Assessoria Jurídica ? AJU ? é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ?, à qual se subordina tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Sesp, as orientações da AGE no tocante a: [...] VI ? exame prévio de: a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento do processo de licitação; Art. 3º - Às Assessorias Jurídicas compete cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos órgãos a que se subordinam administrativamente, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a: [...] VI ? exame prévio de: a) edital de licitação, convênio, contrato ou instrumentos congêneres, a serem celebrados e publicados; b) ato pelo qual se reconhece a inexigibilidade ou se decide pela dispensa ou retardamento de processo de licitação; No que concerne às alterações dos valores inicialmente provisionados, cumpre ressaltar o disposto, nos termos do §3º, do art. 17 da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho 2017, in verbis: § 3º- A nota jurídica ou parecer jurídico deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Destarte, não compete a esta Unidade Setorial da Advocacia Geral do Estado realizar o controle de aludida modificação. Por fim, salienta-se que os pareceres técnicos e jurídicos não vinculam a atuação do agente responsável pela celebração de termo de colaboração. A existência de plano de trabalho aprovado e de pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à celebração do convênio não eximem o gestor da responsabilidade de proceder a verificações básicas de conformidade e legalidade. (Acórdão 2218/2013 ? Plenário ? TCU). 2.1 ? Da viabilidade do Termo Aditivo Inicialmente, verifica-se que o processo foi instruído, em consonância com anexo VI da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017, cuja responsabilidade pelo preenchimento e conferência dos documentos compete inteiramente à Diretoria de Contratos e Convênios - DCC. Conforme exposto no checklist autenticado pela DCC 3259219, estavam ausentes os seguintes documentos: Ofício com justificativa fundamentada para a alteração proposta, assinado pelo representante legal da OSC; Documentos que atestem as alegações apresentadas na justificativa para solicitação de alteração; Declaração de que a alteração pretendida não resultará na modificação do núcleo da finalidade, assinada pelo representante da OSC. Cópia do contrato e dos respectivos aditivos (para serviço, evento, aquisição de bens); Cópia da publicação do extrato de contrato e seus aditivos (para serviço, evento e aquisição); Apesar de informado que não existem impedimentos para continuidade do processo 4613706, não foi anexado novo check list após análise das ressalvas, sendo imprescindível para a regularidade do processo. Ponderamos que o checklist de celebração de termo aditivo ao Termo de Colaboração tem caráter normativo, pois é anexo

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

da citada Resolução Conjunta. Nesse sentido, todos os documentos lá exigidos deverão ser instruídos nos autos (em via original ou cópia autenticada) e eventual não aplicação de algum requisito deve ser justificada. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação, a utilização de saldo, a readequação da planilha de despesas, a redução do objeto, o aporte e a repactuação de metas. Para tanto, a Consulente justifica a necessidade do aditamento nos seguintes termos Memorando.SESP/DGP.nº 130/2019 4441456: O instrumento derivado do certame tratado, qual seja o Termo de Colaboração nº 0149997/2017, teve vigência prevista para até 27/12/2018. No entanto, considerando o atraso no repasse previsto e que a OSC manteve a execução do objeto, tornou-se necessária a prorrogação de ofício, ato este publicado em 06 de dezembro de 2018, prorrogando a vigência do termo até 11 de maio de 2019. Para tanto, prorroga-se a vigência em 12 (doze) meses, a contar de 12/05/2019, com a realização de novo aporte financeiro no importe de R$ 1.616.948,56 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Outrossim, haverá a utilização de saldo remanescente que, conforme Ofício 039/2019 e os extratos bancários, representa um montante R$29.373,67 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos). Dessa forma, a planilha financeira proposta apresenta o valor de R$ 1.587.574,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), valor este que já subtrai do valor a ser repassado o saldo remanescente. Assim, tem-se como necessária a regularização da planilha, conforme justificativa apresentada através de documento Ofício 12/2019 e a inclusão do saldo remanescente. Por oportuno, considerando as parcerias já firmadas para a execução, em cogestão, das Unidades de Passos, Patrocínio e Tupaciguara (ainda não inaugurada), somada à premente necessidade de redução de custos pelo EMG, haverá a supressão da oferta de atendimento a tais unidades. Dessa forma, fica justificada a reprogramação de objeto para a exclusão de atendimento a Patrocínio, Passos e Tupaciguara, que deverão ofertar a atividade dentro das parcerias já firmadas para a cogestão. Mediante tal exclusão, tem-se, por conseguinte, a redução do quantitativo total de adolescentes atendidos, que passará a ser de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) por mês. Além disso, considerando as dificuldades de logísticas apresentadas, bem como a restrições orçamentárias vivenciadas pelo Estado de Minas Gerais, haverá a repactuação das metas para a exclusão da realização dos eventos Olimpíadas e Torneio Society. Em razão disso, a rubrica ?Premiação para Olimpíadas e Torneio Society (provisionado)? será substituída para ?Premiação para Torneios Internos (provisionado)?, sendo certo que haverá a transmutação de tais eventos. Para tanto, apresenta-se documentação a ser analisada, em conformidade com o rol estabelecido no Anexo VI da Resolução nº 007/2017 SEGOV/AGE. Insta salientar que conforme, processo 1690.01.0004398/2019-20, a prestação de contas de todo o ano de 2018 foi devidamente apresentada pela OSC De Peito Aberto, juntamente com o competente Relatório de Monitoramento. O referido Ofício 12/2019 emitido pela OSC em 12 de abril deste ano tratou de responder a uma solicitação da SUASE quanto a adequação da planilha de Gastos, citamos trechos 4421983: Primordialmente, informamos a Vossas Senhorias que esta OSC compreende e corrobora com o momento delicado financeiramente pelo qual o Estado de Minas Gerais está atravessando, assim como, se prontifica a colaborar coma política de redução de despesas no âmbito da SUASE/SESP. No que tange à solicitação de Vossas Senhorias para que esta OSC proponha uma planilha de gastos que contemple o corte de 3 (três) servidores da área administrativa, além da análise dos demais itens, informamos que tal medida impactaria negativamente ba execução do objeto e, sobretudo, no cronograma de execução de metas previsto no Plano de Trabalho, uma vez que a equipe administrativa e técnica do Projeto (1 coordenador geral, 1 coordenador adminsitrativo, 1 coordenador metodológico, 2 coordenadores técnicos, 1 supervisor e 1 assistente administrativo) prevista e composta para a atender às demandas do Plano de Trabalho, hoje se apresenta insuficiente, em muitos momentos, a partir da realidade que se apresentou durante a execução do Termo. Apesar disso, com muito esforço e entrega de toda a equipe, é possível constatar na prestação de contas de 2018 um trabalho de muita qualidade e comprometimento realizado por esta OSC, junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória do Estado de Minas Gerais, através da parceria com a SUASE/SESP. Diante do exposto, destacaremos algumas implicações de uma proposta que contemple o corte de 3 (três) servidores da área administrativa e seus efeitos na execução do objeto do Termo e no cronograma de metas: (...) Diante do exposto, objetivando minimizar os impactos na execução do objeto do Termo e no cronograma de execução de Metas, apresentamos nova proposta de readequação orçamentária na Planilha de Gastos: (...) Portanto, com a readequação orçamentária apresentada na planilha anexo e, conforme descrito acima, foram reduzidos um montante de R$759,026,30, ou seja, 32,33% da proposta inicial R$2.346.601,19. Sendo assim, encaminhamos proposta no valor de R$1.587.574,89. Por fim, detalhamos que além das reduções da olimpíada, Troneio Society e atendimento às Unidades de Cogestão foram reduzidos R$395.136,28. Pois bem, a legislação permite tais alterações mediante termo aditivo, vejamos: A Lei Federal nº 13.019/14 autoriza a prorrogação da vigência, bem como a alteração do Plano de Trabalho mediante termo aditivo, vejamos: Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (...) Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. O Decreto Estadual nº 47.132/17, no Capítulo VI, regulamenta as alterações ao Termo de Colaboração, do qual, destacamos: Art. 67 ? A parceria e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos partícipes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada pela OSC parceira. § 1º ? É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria. § 2º ? A proposta de alteração da OSC, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao órgão ou entidade estadual parceiro em, no mínimo, quarenta e cinco dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no termo aditivo. § 3º ? Excepcionalmente, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, será admitido o recebimento de proposta de alteração da OSC em prazo inferior ao estipulado no § 2º, desde que dentro da vigência da parceria, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento. § 4º ? Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. § 5º ? (...) § 6º ? (...) § 7º ? Fica dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração da parceria estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da OSC, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou do núcleo da finalidade. § 8º ? A proposta de alteração de que trata o §

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

7º deverá ser formalizada e tramitada no Sigcon-MG ? Módulo Saída ? cabendo ao órgão ou entidade estadual parceiro a sua aprovação, mediante prévio parecer da área técnica, e a posterior apostila na parceria ou no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a assinatura do representante legal da OSC para alteração da dotação orçamentária do órgão ou entidade estadual parceiro e da conta bancária específica. § 9º ? Na parceria para execução de atividade, quando houver prorrogação de vigência, deverão ser aproveitados os saldos em conta,cabendo ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar a execução financeira da parceria com a finalidade de determinar o valor a ser executado no próximo período, computado o respectivo saldo. § 10 ? Fica vedada a alteração que envolva a modificação do tipo de regime de execução de reforma ou obra prevista na parceria. (...) Art. 68-A ? A parceria poderá ser aditada para alteração do objeto, a critério do órgão ou entidade estadual e observados os requisitos do art. 67, com vistas à: I ? reprogramação do objeto; II ? ampliação do objeto envolvendo a utilização de saldo decorrente de economia durante a execução da parceria ou de rendimentos; III ? ampliação do objeto com acréscimo de recursos pelos partícipes; IV ? redução do objeto, quando comprovado pela OSC o desequilíbrio econômico-financeiro. Parágrafo único ? É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem a reprogramação, ampliação ou redução do objeto. (Artigo acrescentado pelo art. 17 do Decreto nº 47.494, de 24/9/2018.) Art. 68-B ? Os partícipes poderão propor a reprogramação do objeto, quando identificada a necessidade de revisão das condições inicialmente pactuadas, inclusive do projeto básico da reforma ou obra, desde que a alteração atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I ? decorrer de situações não previstas ou imprevisíveis na ocasião da celebração da parceria; II ? ser tecnicamente justificada e necessária para o alcance da finalidade da parceria; III ? não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente pactuado em outro de natureza e propósito diversos. § 1º ? É permitida a adição de novos recursos financeiros pelos partícipes para complementação do valor necessário à execução do objeto reprogramado. § 2º ? A reprogramação poderá ensejar ampliação ou redução do objeto, não sendo aplicáveis, nessa hipótese, os arts. 69, 69-A e 69-B. § 3º ? A supressão prevista no § 2º deverá preservar a funcionalidade do objeto e dependerá de autorização específica do ordenador de despesas. (Artigo acrescentado pelo art. 17 do Decreto nº 47.494, de 24/9/2018.) Art. 70 ? O órgão ou entidade estadual parceiro deverá publicar: I ? extrato do termo aditivo; II ? extrato da prorrogação de ofício. Parágrafo único ? Aos incisos I e II aplica-se, no que couber, o disposto no art. 41. Não foi respeitado o prazo de antecedência estabelecido no § 2º do art. 67 do decreto, devendo ser apresentada a justificativa pelo demora no pedido e anuência do gestor, conforme preconiza o § 3º. Na mesma toada, em que pese a prorrogação de vigência, considerando que esta é eventual, necessária a exposição dos motivos pelo atraso na execução do objeto, conforme determina o § 4º. E ainda, vale lembrar que conforme § 7º do art. 40 do decreto 47.132/17, o prazo de vigência do termo de colaboração deve considerar o prazo de execução do respectivo objeto e estar limitada a sessenta meses, considerando eventuais prorrogações. Portanto, recomenda-se ao Gestor refletir sobre o tempo necessário para a consecução do objeto e motivar cada prorrogação com indicação dos motivos do atraso na execução do objeto. A reprogramação do objeto consiste na retirada de 3 (três) das 26 (vinte e seis) unidades atendidas e consequentemente a redução do número de adolescentes. Todavia, não identificamos nos documentos anexados aos autos todos os requisitos cumulativos exigidos pelo legislador no art. 68-B. Explico. Inobstante a justificativa contida no Memorando.SESP/DGP.nº 130/2019 (4441456), não restou demonstrado e declarado que a reprogramação decorre de situações imprevisíveis na ocasião da celebração da parceria, e que a alteração é tecnicamente necessária para o alcance da finalidade da parceria e que não ocasiona a transfiguração da natureza e propósito diverso do objeto original, devendo o Gestor atestar tais requisitos e o ordenador de despesas autorizar expressamente. (vide art. 68-B). Na oportunidade, não encontramos no autos registro se as três unidades a serem retiradas chegaram a ser atendidas, sendo que, se for este o caso, por óbvio, deverá haver saldo residual considerável. De toda sorte, quaisquer alterações que tenham ocorrido nas planilhas originárias deverão ser devidamente justificadas pelo Gestor, atestando que não implicam em descumprimento das regras editalícias e critérios de avaliação que interferem na participação de interessados e/ou classificação dos participantes, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e preservando o núcleo da finalidade do instrumento. Em que pese o saldo remanescente (R$29.373,67 - 4610259), partimos do pressuposto de que a DCC conferiu o valor e, vale destacar que sua utilização deverá ser precedida de termo aditivo, acompanhado da devida justificativa e posterior comprovação na prestação de contas, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cito: Utilização de saldo de rendimento de aplicação financeira, sem a formalização de termo aditivo: multa Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano ao erário em face da omissão do dever de prestar contas de Convênio,referente à implementação da ação Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura, para o qual foi repassada, pela referida Secretaria, a quantia de R$ 180.000,00, em três parcelas, cabendo ao convenente, a título de contrapartida, a quantia de R$ 36.000,00, totalizando R$ 216.000,00. O relator, Conselheiro Durval Ângelo, reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte, nos termos do disposto no art. 110-E da Lei Complementar n. 102/2008. No mérito, depreendeu-se que expirado o prazo para prestação das contas da primeira parcela recebida, por meio de Convênio, o responsável não se manifestou. Em decorrência dessa omissão, o repasse das demais parcelas vincendas foram suspensas e o objeto avençado ficou inconcluso. O signatário do convênio apresentou a prestação de contas com atraso, sem apresentar justificativa plausível para a intempestividade. Em face disso, o relator asseverou que não prestar contas viola o princípio constitucional estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal que determina que ?prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária?. Asseverou, ainda, que a intempestividade não é omissão e, para casos semelhantes, o Tribunal de Contas da União dispõe, no §4º, do art. 209 do seu Regimento Interno, que a prestação de contas intempestiva, sem a apresentação de motivo justificado para o cumprimento extemporâneo do mister constitucional, não elidirá a irregularidade, podendo o débito ser afastado caso a documentação comprobatória das despesas demonstre a boa e regular aplicação dos recursos. Destarte, a eventual apresentação extemporânea de documentos, a título de prestação de contas, não elidirá a irregularidade já consumada, nem extinguirá a punibilidade do agente faltoso. O ônus da prova recaiu sobre o Presidente da Entidade à época, pois a ele cabia apresentar a documentação comprobatória de todas as despesas, de modo a evidenciar a efetiva utilização dos recursos no pagamento dos prestadores de serviços, e também demonstrar que os rendimentos auferidos com aplicação financeira foram devolvidos ao erário estadual, comprovando, assim, a boa e regular a aplicação dos recursos recebidos. Ante oexposto, com fundamento no art. 48, III, alínea c e no art. 51 da Lei Complementar n. 102/2008, a relatoria julgou irregulares as contas referentes ao Convênio celebrado e determinou que o Presidente à época e signatário do Convênio promova a restituição ao erário estadual do valor histórico de R$ 2.503,78, a ser devidamente corrigido nos termos do art. 254 do Regimento Interno, em função da constatação de prejuízo aos cofres públicos, decorrente da não apresentação de documentos de despesas que

comprovassem a regular aplicação do recurso repassado pelo Estado, aplicando-lhe, ainda, multa no valor de R$ 2.000,00, sendo R$ 1.000,00 diante da intempestividade na prestação das contas e R$ 1.000,00 pela inobservância quanto à utilização de saldo de rendimentos de aplicação financeira, sem a formalização de termo aditivo, faltando documentos hábeis comprobatórios de despesas. O voto do relator foi aprovado, à unanimidade. (Tomada de Contas Especial n. 958023, Rel. Cons. Durval Ângelo, 02/10/2018). (grifos nossos). Na oportunidade, considerando que o presente Termo completou um ano em dezembro de 2018, é necessária a apresentação de prestação de contas do Termo de Colaboração, conforme preceitua o art. 47 do Decreto: Art. 47 ? Nas parcerias com vigência superior a um ano e inferior a dois anos, as parcelas do ano seguinte ficarão condicionadas à observância dos arts. 45 e 46 e à apresentação da prestação de contas anual, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A prestação de contas anual é composta pelo Relatório de Execução do Objeto e pelo Relatório de Execução Financeira. Este ultimo somente será exigido nas hipóteses descritas nos incisos do art. 76, vejamos: Art. 76 ? A prestação de contas anual ou final de termos de colaboração ou de fomento deverá ser composta por: I ? relatório de execução do objeto; II ? relatório de execução financeira, a ser solicitado pelo órgão ou entidade estadual parceiro à OSC: a) em caso de parceria prevendo o aporte de recursos por interveniente; b) em caso de parceria selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo órgão ou entidade estadual parceiro no exercício anterior; c) quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público; d) quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento. Parágrafo único ? A seleção de que trata a alínea ?b? do inciso II será disciplinada em resolução a ser editada conjuntamente pelo Secretário de Estado de Governo, pelo Controlador-Geral do Estado, pelo Presidente da Fundação João Pinheiro e pelo Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais. De toda sorte, é imprescindível a apresentação do Relatório de Execução do Objeto nos moldes do art. 77 do decreto 47.132/17, cito: Art. 77 ? O relatório de execução do objeto conterá: I ? resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; II ? descrição pormenorizada das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; III ? documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: a) listas de presença; b) fotografias coloridas, vídeos e outros suportes; c) cópia simples do Certificado de Registro para Licenciamento Veicular ? CRLV ?, caso a parceria tenha por objeto a aquisição de veículo automotor; d) cópia autenticada da certidão de registro do imóvel adquirido, caso a parceria envolva a aquisição de bem imóvel; IV ? documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida não financeira, quando houver; V ? comprovantes de regularidade das OSCs executantes e não celebrantes, quando a parceria tiver sido executada com atuação em rede, nos termos do art. 63; VI ? informações básicas sobre a boa e regular aplicação dos recursos da parceria, inclusive os aportados pelo interveniente, se for o caso, por meio de: a) extrato da conta bancária específica e da conta de investimento do período objeto da prestação de contas, desde o recebimento da primeira parcela ou parcela única, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso; b) relação de pagamentos, contendo: 1 ? data; 2 ? valor; 3 ? referência ao documento de transferência eletrônica ou cheque e sua data de emissão; 4 ? razão social e CNPJ do fornecedor ou prestador de serviços ou do CPF do trabalhador remunerado; 5 ? número do documento fiscal ou equivalente ou do contracheque de remuneração de cada membro da equipe de trabalho; 6 ? descrição do produto adquirido ou serviço prestado. c) cópia simples ou microfilmagem do comprovante de ordem bancária ou transferência eletrônica ou cheque nominativo emitido para pagamento; d) comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta bancária em nome da OSC, acompanhado de memória de cálculo, no caso de prestação de contas final; e) comprovante de devolução ao Tesouro Estadual dos saldos em conta corrente e de aplicação financeira, somados a eventuais despesas bancárias, observados os arts. 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com o respectivo Documento de Arrecadação Estadual ? DAE ? ou, quando se tratar de transferência de recursos federais, comprovante de depósito na conta específica do convênio de entrada ou contrato de repasse celebrado com a União, no caso de prestação de contas final. § 1º ? As fotografias coloridas de que trata o inciso III do caput deverão mostrar: I ? os bens em bloco e em separado, caso a parceria tenha por objeto a aquisição de bens; II ? o veículo, mostrando as placas dianteira e traseira, assim como o lado direito e o esquerdo, caso a parceria envolva a aquisição de veículo automotor; III ? a placa e o local da reforma ou obra concluída, se for o caso. § 2º ? O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: I ? dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II ? do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; III ? da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. § 3º ? Após a adequação do Sigcon-MG ? Módulo Saída ? nos termos do art. 81-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a apresentação dos documentos de que trata o inciso VI do caput será substituída pelos registros na plataforma eletrônica. Neste ponto, apesar de informado no Memorando.SESP/DGP.nº 130/2019 (4441456) que processo 1690.01.0004398/2019-20, a prestação de contas de todo o ano de 2018 foi devidamente apresentada pela OSC De Peito Aberto, juntamente com o competente Relatório de Monitoramento., verificamos que o processo mencionado não está relacionado ao presente feito e não contém o Relatório de Monitoramento nos moldes acima expostos, devendo o gestor providenciar sua inclusão no SEI. 2.2 Do Plano de Trabalho 4497758 O Decreto Estadual nº 47.132/2017 apresenta o Plano de Trabalho como sendo: Art. 2º ? Para os efeitos deste decreto, considera-se: (...) XXI ? plano de trabalho: documento que descreve o conteúdo da proposta aprovada e o detalhamento do objeto da parceria, tornando-se base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do programa, projeto ou atividade, inclusive reforma, obra, serviço, evento ou aquisição de bens; Desse modo, o plano de trabalho, parte integrante e indissociável do Termo, deve conter os requisitos mínimos necessários para descrever as metas e medidas a serem atingidas, consoante disposição do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014: Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento. I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. Depreende-se do artigo supracitado, que deve constar no Plano de Trabalho a descrição da realidade do objeto e nexo deste com as atividades a serem desenvolvidas, as despesas para a execução da parceria, a forma de execução e os parâmetros para aferição. A descrição dos valores deve ser revista, consta que o valor total atualizado é R$1.616.948,56 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), deixando em dúvida se foi ou não considerado o valor do saldo R$29.373,67 (vinte e nove mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), considerando que na cláusula terceira do termo foi mencionado o valor de R$1.587.574,89 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Na

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

conferência e aprovação, foi citado erroneamente a lei de licitação, devendo ser corrigido conforme a legislação regente do MROSC. Sobre a importância da elaboração detalhada e qualificada do plano de trabalho, destacam-se julgados do Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 1.331/2007 ? Primeira Câmara ?[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO] Em exame a tomada de contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia ? CGRL/MCT atinente ao exercício de 2002. [...] 18. Por fim, o terceiro ponto objeto da inspeção trata do convênio celebrado com o Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações ? CPqD.[...] 19. As impropriedades verificadas foram: a ausência de detalhamento do respectivo plano de trabalho, o qual não caracterizou, com o nível de precisão adequado, o objeto e as metas a serem atingidas; a não-demonstração dos benefícios que as empresas usufruiriam com o convênio; e a falta de justificativa para o pagamento de pessoal do próprio CPqD. [...] [ACÓRDÃO] 9.6.14. especifique claramente, ao celebrar convênios, as ações a serem executadas pelos convenentes e atente para que os planos de trabalho tragam a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e todas as informações suficientes para a identificação do projeto, atividade ou ação prevista e seus custos, conforme incisos II e III e § 1º do art. 2º da IN/STN n. 1/1997;? (TCU. Acórdão nº 1.331/2007 ? Primeira Câmara. Rel. Min. Marcos Bemquerer. Julgado em: 15 maio 2007,(grifamos.) Acórdão nº 609/2009 ? Plenário ?[ACÓRDÃO] 9.1. reiterar ao Ministério do Trabalho e Emprego as determinações a seguir relacionadas: [...] 9.1.3. subitens 9.8, 9.9.2 e 9.9.3 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário: ?9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;? (TCU. Acórdão nº 609/2009 ? Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.). 2.3 ? Da Minuta do Termo Aditivo 4610259 Cumpre destacar que os documentos constantes no processo foram conferidos pela DCC. Ato contínuo, passamos ao exame da Minuta do Segundo Termo Aditivo. O preâmbulo identifica as partes e a legislação regente. A Cláusula Primeira ? Do Objeto, estabelece que o Termo Aditivo é para: a) PRORROGAÇÃO de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 12/05/2019; b) UTILIZAÇÃO de saldo remanescente no valor de R$ 29.373,67; c) READEQUAÇÃO da planilha de despesas constante no plano de trabalho; d) REDUÇÃO DO OBJETO referente a exclusão de atendimento a Patrocínio, Passos e Tupaciguara, impactando no quantitativo total de adolescentes atendidos, que passará a ser de 1.280 (um mil, duzentos e oitenta) por mês; e) APORTE no valor de R$1.587.574,89 f) REPACTUAÇÃO das metas para a exclusão da realização dos eventos Olimpíadas e Torneio Society; Quanto a redução do objeto, recomenda-se informar também que passarão a ser atendidas 23 Unidades a serem atendidas. A cláusula segunda trata da vigência, em dias corridos, o que não se recomenda, sendo preferível em meses. A cláusula terceira dos recursos financeiros. Quanto a esta, cumpre ressaltar o disposto no §3º, do art. 17 da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho 2017[2] Destarte, não compete a esta Unidade Setorial da Advocacia Geral do Estado realizar o controle desta. A cláusula quarta ratifica as demais condições do termo de Colaboração inicial. A cláusula quinta da publicação. Quanto a esta, importante observar o art. 41 do Decreto Estadual nº47.132/17, sendo citado erroneamente a lei de licitação. Ausente cláusula que trata do foro. 3 . CONCLUSÃO Ante o exposto, com fulcro na legislação supramencionada e, em entendimento exarado nesta Nota Jurídica, opinamos pela viabilidade jurídica de celebração do termo aditivo conforme minuta analisada, desde que observadas as recomendações e ressalvas dispostas no bojo desta Nota jurídica, especialmente as constantes nos parágrafos 20, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 38, 42, 43, 48, 49, 52 e 53 alhures, bem como as apontadas pela Diretoria de Contratos e Convênios. Por fim, informamos que qualquer discordância ou eventual impossibilidade fática de cumprimento das ressalvas acima emanadas devem ser devidamente justificadas/motivadas, sem a necessidade de retorno do feito, consoante entendimento do §4º, do art. 17 da Resolução AGE nº 26, de 23 de junho de 2017[3], corroborado pelo Tribunal de Contas da União, in verbis: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784/199, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (alínea ?e?, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 127/2008 ? 1ª Câmara, DOU, de 18/11/2008, S.L p. 73). À elevada consideração e decisão superior. Mariana Gadioli Soares. Assessora Jurídica da SESP. Masp 1.188.089-5 - OAB/MG 108.948 De acordo, Ricardo Agra Villarim Procurador do Estado Masp 1.327.259-6 OAB/MG 142.772 [1] Inc. XXI do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132/17. [2] § 3º- A nota jurídica ou parecer jurídico deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. [3] § 4º- Ao órgão consultivo, que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas. Documento assinado eletronicamente por Ricardo Agra Villarim, Procurador do Estado, em 07/05/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. Documento assinado eletronicamente por Mariana Gadioli Soares, Assessora Jurídica, em 07/05/2019, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	**DATA DO REGISTRO:** 14/12/2018

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável pela Análise Jurídica Data

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica Data

ALTERAÇÃO DE CONVÊNIO/PARCERIA

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 1691001818/2017	DATA DO REGISTRO: 14/12/2018

CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

A alteração está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, com o Decreto nº 46.319/2013 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, podendo ser aprovada. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídica pelos setores competentes.

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável pela conferência da alteração Data

Aprovo e autorizo a publicação da Alteração do Termo de Colaboração

_____ Carimbo de identificação ___/___/_____

Responsável Legal do Concedente Data